



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

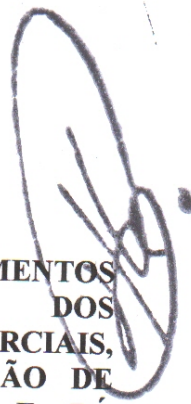
0170

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1.488/98

07 DE OUTUBRO DE 1998

*alterada pelas
leis 2060/2005 e
2096/05*



"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INSTITUI MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

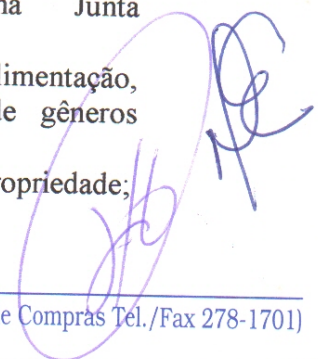
Luiz Henrique de Carvalho, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Todo estabelecimento comercial, industrial e de serviço deve ser inscrito na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ficando expressamente proibido o início da atividade comercial sem o alvará de funcionamento.

ART. 2º - Para se cadastrar, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos constitutivos da empresa :

I - Estabelecimentos Comerciais :

- a) certidão de viabilidade;
- b) requerimento de cadastro em 02 (duas) vias;
- c) cópia reprográfica da inscrição do CGC/MF;
- d) cópia reprográfica do contrato social ou da declaração de firma individual, devidamente registradas na Junta Comercial;
- e) caderneta de controle de alimentação, quando tratar-se de venda de gêneros alimentícios e bebidas;
- f) cópia reprográfica do título de propriedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0171

g) Havendo locação ou comodato, o contrato correspondente

II – Estabelecimentos Industriais :

- a) certidão de viabilidade;
- b) requerimento de cadastro em 02 (duas) vias;
- c) cópia reprográfica da inscrição estadual;
- d) cópia reprográfica da inscrição do CGC/MF;
- e) cópia reprográfica do contrato social ou da declaração de firma individual, devidamente registradas na Junta Comercial;
- f) caderneta de controle de alimentação, quando tratar-se da produção de gêneros alimentícios e bebidas;
- g) cópia reprográfica do laudo expedido pela CETESB;
- h) cópia reprográfica do título de propriedade do imóvel;
- i) havendo locação ou comodato, o contrato de correspondente.

III – Estabelecimentos Prestadores de Serviço :

- a) certidão de viabilidade;
- b) requerimento de cadastro em 02 (duas) vias;
- c) cópia reprográfica da inscrição do CGC/MF, quando tratar-se de sociedade;
- d) cópia reprográfica do CIC, RG;
- e) cópia reprográfica da Carteira de Registro no Conselho Regional a que pertença;
- f) cópia reprográfica do contrato social, quando tratar-se de sociedade ou da declaração de firma individual, devidamente registradas na Junta Comercial;
- g) cópia reprográfica do título de propriedade do imóvel;
- h) havendo locação ou comodato, o contrato de correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0172

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

ART. 3º - Os Clubes de serviço , as entidades assistenciais e as religiosas , deverão cadastrar-se mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- g) certidão de viabilidade;
- h) cópia reprográfica dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Registros Públicos ;
- i) cópia reprográfica do CGC?MF;
- j) cópia reprográfica da ata da eleição e posse da Diretoria ;
- k) cópia reprográfica da ata que designa o responsável pela entidade religiosa;
- l) cópia reprográfica do título de propriedade do imóvel;
- m) havendo locação ou comodato, o contrato de correspondente

ART. 4º - A certidão de viabilidade será requerida pelo interessado, antes de dar início a atividade , com o prédio sendo fiscalizado pelo serviço de vigilância sanitária , com expedição de laudo de vistoria.

ART. 5º - Todos os estabelecimentos devem ser vistoriados pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, através de seus fiscais que terão livre acesso aos locais.

ART. 6º - Constatada a irregularidade no funcionamento , seja pela inexistência de inscrição no cadastro municipal , pela inexistência da apresentação da totalidade dos documentos constitutivos da empresa , pelo disvirtuamento da atividade comercial inscrita , pela existência de débitos para com o fisco municipal , o proprietário, o sócio ou o gerente serão intimados e receberão o auto de infração , ficando a atividade comercial impedida de ser exercida no Município até que cessem as irregularidades.

§ 1º - O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para sanar as irregularidades, contados da data da autuação e constatação de irregularidade .

§ 2º - Decorrido o prazo, e não tendo havido a inscrição municipal ou sanadas as irregularidades, nos 05 (cinco) dias subsequentes, o Setor de Tributação informará ao Setor da Fiscalização, que vistoriará o local e persistindo a atividade , expedirá auto de embargo , e multa diária até a regularização ou fechamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0173

§ 3º - Quando prevista a reaplicação de multas será admitida defesa, desde que consubstanciada em comunicação de regularização da situação, devendo a Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários proceder o julgamento em 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Persistindo as irregularidades, e havendo a aplicação de multas por 05 (cinco) dias consecutivos, a Prefeitura requisitará força policial e procederá a lacração do estabelecimento comercial, independente das multas já expedidas.

ART. 7º - As pendências administrativas ou judiciais referentes à imposição das multas estabelecidas nesta Lei suspenderão, apenas provisoriamente a inscrição e a cobrança da dívida correspondente.

ART. 8º - As multas administrativas impostas na conformidade da presente lei, não pagas em épocas próprias, ficam sujeitas à atualização monetária e juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios.

ART. 9º - A abertura e funcionamento de estabelecimento comercial sem inscrição cadastral constitui infração sujeita à aplicação das penalidades e multa diária de 01 (um) Valor de Referência Municipal.

ART. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

ART. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 570/94 alterado pelo Decreto nº 578/94

Pilar do Sul, 07 de Outubro de 1998

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

José Francisco Santos
Aux. De Secretaria II

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3443
Pilar do Sul, 07 de Outubro 1998
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Membro Substituto